



Câmara Municipal de Marataízes

CONTRATO Nº 08/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CMMEES E A EMPRESA SANTOS COSTA COMÉRCIO LTDA-EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. **WILLIAN DE SOUZA DUARTE** e, de outro lado, a empresa **SANTOS COSTA COMÉRCIO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.582.090/0001-18, com sede a Av. Rafael Valle dos Reis, s/nº, bairro Campo Acima, Itapemirim/ES, CEP 29.330-000, neste ato representada pela Sra **LIVIANE GUIMARÃES SOUZA COSTA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 136.940.447-60, portadora da CTPS 70205-00028 MTPS-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 04/2018, Processo TC nº 17.268/2018, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ÓBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material de higiene, limpeza / copare cozinha generos alimenticios e otros, através de entrega parcelada, conforme quantidades e especificações constantes no ANEXO XI, do Edital do Pregão Presencial nº 04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 04/2018 e todos os seus anexos, como também, todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº

Liviane Costa



Câmara Municipal de Marataízes

17.268/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2018, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de julho de 2019; e

4.2 - O início da vigência e execução deste Contrato ocorrerá após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 17.841,00 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e um reais)** de acordo com o estabelecido na proposta vencedora do certame e especificados no ANEXO I;

5.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

6.1 - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1.1 - Os produtos serão entregues no edifício sede da Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo - CMM-ES, localizada a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 113, Centro - Marataízes-ES - CEP 29.345-000, no setor de



Câmara Municipal de Marataízes

almoxarifado, no horário das 12h00min às 18h (horário local), em dias úteis, conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE;

6.1.2 - Os produtos serão fornecidos parceladamente de acordo com o Cronograma de Entrega – Anexo IX, do Edital do Pregão Presencial nº 04/2018, até que seja atingida a quantidade total adquirida.

6.1.3 - O produto deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas/de preços vencedoras do certame, conforme as especificações constantes no Termo de Referência;

6.1.4 - Os produtos a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes no Termo de Referência;
- às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes.

6.1.5 - O produto entregue deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

6.1.6 - O produto entregue deverá apresentar qualidade e rendimento de forma similar ao das marcas mais conhecidas do mercado e indicadas no Termo de Referência;

6.1.7 - O produto deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;

6.1.8 - A CONTRATADA deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;



Câmara Municipal de Marataízes

6.1.9 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

6.1.10 - A CONTRATANTE poderá solicitar testes do produto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.1.10.1 - Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no item 12.1.2 da Cláusula Décima Segunda. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda à **responsabilidade criminal**, prevista no art. 96, da Lei nº 8.666/1993;

6.1.11 - O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra.

6.2 - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

6.2.1 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, o qual estiver no prazo de validade;

6.2.2 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar os defeitos dos produtos que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE; e

6.2.3 - Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação;



Câmara Municipal de Marataízes

7.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

7.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada a CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

7.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

7.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos produtos, os valores unitários e totais.

7.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual; e

7.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco SICCOB, Agência nº 3003. Conta Corrente nº 56.603-9, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

Paulo Sérgio



Câmara Municipal de Marataízes

7.3.1 - Se porventura, o Município de Marataízes não possuir agência do banco informado pela Contratada, o pagamento poderá ser realizado através de cheque nominal à empresa fornecedora.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da **Ordem de Fornecimento** e cópia da **Nota de Empenho** fornecidos pela **CONTRATANTE**;

8.2 - Os produtos serão **recebidos provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes no Termo de Referência, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da Nota Fiscal Eletrônica e das embalagens;

8.3 - O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;

8.4 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituí-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de fornecimento;

8.5 - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

8.6 - Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas no Termo de Referência e no Anexo I deste Contrato, dar-se-á o **recebimento definitivo** por servidor responsável, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório;



Câmara Municipal de Marataízes

8.7 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

8.8 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de reponsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

8.9 - Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado; e

8.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

9.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os **acréscimos** ou **supressões** que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

10.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

Handwritten signature: Duane J. S. Costa



Câmara Municipal de Marataízes

10.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) produto(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

10.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.1.4 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

10.1.5 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

10.1.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa; e

10.1.8 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

10.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE;

10.2.3 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

10.2.4 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;



Câmara Municipal de Marataízes

- 10.2.5 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as demandas;
- 10.2.6 - Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 10.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e quaisquer outras não mencionadas, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 10.2.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.2.9 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 10.2.10 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no item 14.6 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato; e
- 10.2.11 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;



Câmara Municipal de Marataízes

11.3 - O fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

11.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

12.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

12.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);



Câmara Municipal de Marataízes

12.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

Rosiane Sato
11



Câmara Municipal de Marataízes

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Maratáizes

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

13.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Maratáizes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplicam-se às omissões deste contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Maratáizes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Assinatura
13

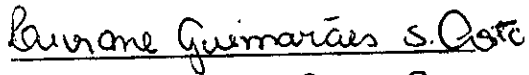


Câmara Municipal de Marataízes

Marataízes/ES, 23 de agosto de 2018.

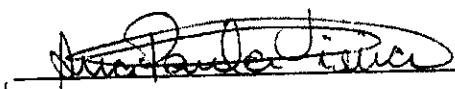


Willian de Souza Duarte
Presidente CMMES
CONTRATANTE



Liviane Guimarães Souza Costa
Santos Costa Comércio Ltda-Epp
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ana Paula Vieira da Silva Ferreira



Nathália Horrara Dias Paes



Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO IX DO EDITAL N° 04/2018 CRONOGRAMA DE ENTREGA PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2018

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	AGOST. / SET. / OUT. 2018	NOV. / DEZ. / JAN 2018/2019	FEV. / MARÇ. / ABRIL 2019	MAIO. / JUN. / JUL. 2019
01	Açúcar Cristal, pacote com 5kg	220KG	60KG	60KG	60KG	40KG
02	Café em pó extraforte 500g	90KG	30KG	30KG	15KG	15KG
03	Margarina 500 gramas	25 PTS	8 PTS	8 PTS	5 PTS	4 PTS
04	Manteiga 200 gramas	120UN	40UN	40UN	20UN	20UN
05	Biscoito Salpet 100gramas	200 PCT	60UN	60UN	40UN	40UN
06	Biscoito Cream cracker 200g	300 PCT	90UN	90UN	60UN	60UN
07	Biscoito de Maisena 200g	250 PCT	75UN	75UN	50UN	50UN
08	Adoçante dietético 200ml	02UN	01UN	01UN	---	---

Raizana G. Costa



Câmara Municipal de Marataízes

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	AGOS. / SET. / OUT. 2018	NOV. / DEZ. / JAN 2018/2019	FEV. / MARÇ. / ABRIL 2019	MAIO. / JUN. / JUL. 2019
01	Sabonete líquido 500 ml	18 UN	05UN	05UN	04UN	04UN
02	Sabão em pó 1KG	30CX	09 CX	09 CX	06 CX	06 CX
03	Água sanitária 2 litros	20 UN	08UN	08UN	02UN	02UN
04	Detergente líquido 500ml	20 UN	06UN	06UN	04UN	04UN
05	Pedra sanitária	100 UN	30UN	30UN	20UN	20UN
06	Limpa vidros 500ml	06 UN	02UN	02UN	01UN	01UN
07	Papel higiênico 60m (pct. com 4)	120 PCT	40 PCT	40 PCT	20 PCT	20 PCT
08	Desinfetante 2 litros	60 UN	20UN	20UN	10UN	10UN
09	Limpador com brilho 500ml	40 UN	15UN	15UN	05UN	05UN
10	Esponja dupla - face (3un)	04 PCT.	02 PCT	02 PCT	---	---
11	Sabão em barra pacote c/ 5 unidades	02 PCT	01 PCT	01 PCT	---	---
12	Esponja de aço (60g com 8un)	04 PCT	02 PCT	02 PCT	---	---
13	Alcool etílico hidratado 1 litro	03UN	01UN	01UN	01UN	---
14	Limpador 1 litro	10UN.	04UN	03UN	03UN	---
15	Limpador Multiuso 500ml	10UN	04UN	03UN	03UN	---
16	Cola instantânea 5g	06UN	02UN	02UN	02UN	---
17	Pilha alcalina AAA palito 1,5v cartela com 02 unidades	20 CARTELAS	10 CARTELAS	05 CARTELAS	05 CARTELAS	---
18	Pilha alcalina AA palito 1,5v cartela com 04 unidades	15 CARTELAS	05 CARTELAS	05 CARTELAS	05 CARTELAS	---

Leivane GSOA



Câmara Municipal de Maratáizes

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	AGOS. / SET. / OUT. 2018	NOV. / DEZ. / JAN 2018/2019	FEV. / MARÇ. / ABRIL 2019	MAIO. / JUN. / JUL. 2019
01	Guardanapos 50 folhas	200 PCT	60 PCT	60 PCT	40 PCT	40 PCT
02	Papel toalha (2 em 2 rolos)	350 PCT	100 PCT	100 PCT	100 PCT	50 PCT
03	Copos descartáveis de 50 ml com 100 copos	200 PCT	60 PCT	60 PCT	50 PCT	30 PCT
04	Copos descartáveis de 200ml 100 copos	250 PCT	80 PCT	80 PCT	50 PCT	40 PCT
05	Rolos de papel alumínio (30 cm largura por 7,5 m de comprimento)	03UN	02UN	01UN	---0	---
06	Flanela 40 cm X 60 cm	20UN	10UN	05UN	05UN	---
07	Vassoura 100% piaçava n° 04	10UN	04UN	04UN	02UN	---
08	Vassoura de pelos	03UN	02UN	01UN	---	---
09	Rodos de 40 cm	02UN	02UN	---	---	---
10	Sacos de lixo 15 litros/3kg	45 PCT	15 PCT	15 PCT	10 PCT	05PCT
11	Sacos de lixo 50 litros/10kg	40 PCT	15 PCT	15 PCT	05 PCT	05 PCT
12	Sacos de lixo 30 litros/6kg	30 PCT	10 PCT	10 PCT	10 PCT	---

Rovane JS Este



Câmara Municipal de Marataízes

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QT. TOTAL	AGOS. / SET. / OUT. 2018	NOV. / DEZ. / JAN 2018/2019	FEV. / MARÇ. / ABRIL 2019	MAIO. / JUN. / JUL. 2019
01	Garrafa térmica 1 litro	3UN	02UN	01UN	---	---
02	Pano de prato com estampa	5UN	03UN	02UN	---	---
03	Taça de vidro para água 300ml	12UN	06UN	06UN	---	---
04	Jarra plástica água 3 litros	03UN	02UN	01UN	---	---
05	Coador de café 100% algodão	03UN	02UN	01UN	---	---
06	Canecão de alumínio 2 litros	02UN	02UN	---	---	---

LOTE 5

ITEM	DESCRIÇÃO	QT. TOTAL	AGOS. / SET. / OUT. 2018	NOV. / DEZ. / JAN 2018/2019	FEV. / MARÇ. / ABRIL 2019	MAIO. / JUN. / JUL. 2019
01	Sachê de 100 g de Polpa de fruta sabor Abacaxi	30kg	10kg	10kg	10kg	---
02	Sachê de 100 g de Polpa de fruta sabor Manga	40kg	12kg	12kg	10kg	06kg
03	Sachê de 100 g de Polpa de fruta sabor Goiaba	40kg	10kg	10kg	10kg	10kg
04	Sachê de 100 g de Polpa de fruta sabor Maracujá	40kg	10kg	10kg	10kg	10kg
05	Sachê de 100 g de Polpa de fruta sabor Graviola	40kg	12kg	12kg	08kg	8kg
06	Sachê de 100 g de Polpa de fruta sabor caju	20kg	10kg	05kg	05kg	---
07	Sachê de 100 g de Polpa de fruta sabor acerola	10kg	05kg	05kg	---	---

Ribeiro S. O. 18



Câmara Municipal de Maratáizes

1- FORMA DE FORNECIMENTO:

1.1- Em parcelas de acordo com o cronograma, com transporte, carga, descarga por conta e risco da empresa fornecedora, sendo que a primeira parcela deverá ser entregue à Contratante, após a assinatura do contrato entre as partes e no prazo de até 05 dias a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento.

1.2 – As parcelas subsequentes deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega e no prazo de até 05 dias a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento.

1.3 – A ordem de fornecimento deverá ser providenciada pelo Fiscal do Contrato e autorizada pelo Presidente da Câmara.

Rovane 93000